



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 395 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000727/2008 – 13814, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.**, estabelecida na Av. Presidente Médici, nº 155, SL/02, Santa Cruz, no município de **Catalão**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº **25.447.244/0001-48** e a **FRANCISCO GODOY NETTO**, CPF nº **044.189.809-20**, RG nº **650.788 SSP-PR** por **12 (doze)** anos o uso das águas da **Vereda Buriti Grande**, no ponto de coordenadas **17º37'52,1" S e 47º31'23,5" W**, no trecho localizado na **Fazenda Larga do São Bento/Fazenda III Fronteiras nº01**, no município de **Catalão**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 053/2002 – GAB, de 04 de fevereiro de 2002**, já retificada pela **Portaria nº 651/2003 – GAB, de 26 de agosto de 2003**, com modificação do volume acumulado, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Projeto da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **WILSON NETTO TARTUCI, CREA-GO Nº 2096/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado de **1.380.625 m³ (um milhão, trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de quatro equipamentos de irrigação (P. 13813, 13811, 13810 e 13331), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo tipo monje**, da **Vereda Buriti Grande.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Goiânia, aos

19

dias do mês

maio

de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos